

PARECER Nº 647/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/2001.

De autoria do nobre Vereador William Woo o projeto visa a permitir a contratação de até 4 (quatro) estagiários para cada Subsecretaria Parlamentar, sendo 2 (dois) estudantes do 2º grau, matriculados em escolas públicas, e os outros 2 (dois) estudantes universitários, fixando o período mínimo do estágio, a carga horária, a remuneração e o limite de idade. A Resolução nº 12, de 07 de janeiro de 1991, já permite que os estágios sejam realizadas nas Subsecretarias Parlamentares, por alunos matriculados em cursos de nível superior, sendo que o número máximo de estagiários não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do número de funcionários da Câmara, número esse que será fixado anualmente por Ato da Mesa, assim como o valor das respectivas bolsas e do seguro de acidentes pessoais. A Mesa através do Ato nº 758, de 04 de março de 2002, regulamentou a citada Resolução, porém fixou que os estagiários prestarão serviços somente nos Departamentos e Assessorias.

Encontrando-se a Câmara Municipal em processo de reforma administrativa, em especial, no que se refere à estrutura das Subsecretarias Parlamentares, entendemos que a presente proposição não deve merecer guarida, já que não foi endossada pela E. Mesa, a quem compete sua iniciativa privativa nos termos da alínea "b", do inciso I do artigo 13 do Regimento Interno, sendo imprópria para o momento em que atravessamos.

Contrário, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/05/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Carlos Neder - Relator

Erasmus Dias

Vicente Cândido

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR CLAUDIOFONSECA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador William Woo objetiva permitir a contratação de até 4 (quatro) estagiários para cada Subsecretaria Parlamentar, sendo 2 (dois) estudantes do 2º grau, matriculados em escolas públicas, e os outros 2 (dois) estudantes universitários. Fixa o período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, com carga horária de 80 (oitenta) horas por mês, com a remuneração de um salário mínimo mensal, e determina, ainda, a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e a máxima de 25 (vinte e cinco) anos.

A Resolução nº 12, de 07 de janeiro de 1991, já permite que os estágios sejam realizadas nas Subsecretarias Parlamentares, por alunos matriculados em cursos de nível superior, sendo que o número máximo de estagiários não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do número de funcionários da Câmara, número esse que será fixado anualmente por Ato da Mesa, assim como o valor das respectivas bolsas e do seguro de acidentes pessoais.

A Mesa através do Ato nº 758, de 04 de março de 2002, regulamentando a citada Resolução, fixa em 30 (trinta) horas semanais de trabalho com a remuneração correspondente a 60% (sessenta por cento) do padrão QPA-13-A, da Tabela D, do Ato nº 630/98, e fixou o número em 5% (cinco por cento) dos servidores, que totalizaria 82 (oitenta e dois) estagiários, e limitado ao número de cargos técnicos dos Departamentos e Assessorias em que serão realizados.

Fica óbvio que a presente regulamentação deixou de contemplar as Subsecretarias Parlamentares, embora prevista na Resolução nº 12/90, e entendemos que o projeto em tela abrange os estagiários do ensino médio, que também precisam cumprir este quesito para sua complementação do currículo escolar e formação profissional.

Havendo legislação no mesmo sentido do projeto, que mesmo mais abrangente, já encontra parcialmente contemplado, propomos sua adequação para melhor técnica de redação legislativa, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/2001.

Altera a Resolução nº 12/90, para dispor sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal de Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 12/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior e do ensino médio. (NR)"

Art. 2º - O parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 12/90, passa a ser o § 1º, com a seguinte redação:

"§ 1º - O número de estagiários do ensino médio e superior nas Comissões Permanentes e nas unidades da Secretaria da Câmara não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do número de seus servidores em efetivo exercício. (NR)"

Art. 3º - O art. 7º da Resolução nº 12/90, fica acrescido do § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - As Subsecretarias Parlamentares poderão contar com até 4 (quatro) estagiários, sendo 2 (dois) estudantes do ensino médio e 2 (dois) estudantes do ensino superior. (AC)"

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/05/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. Presidente - Contrário

Claudio Fonseca - Relator

Carlos Neder - Contrário

Erasmus Dias - Contrário

Vicente Cândido - Contrário